

fomento de festa popular que converge interesses públicos e privados. Manifestação cultural que representa tradição e integra cultura popular - Estímulo à sua promoção que demanda apoio do Poder Público - Artigo 215 da Carta Magna - Provimento dos recursos dos réus - Desprovemento da Apelação do Ministério Público. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao 1º recurso (MP), e deu-se provimento aos 2º e 3º recursos, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Usou da palavra o Dr. Paulo Ferreira, pela Liesa. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Ângela Silveira.

097. APELAÇÃO 0169031-35.2008.8.19.0001 Assunto: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0169031-35.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00134589 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: Janaina Maria Lopa Vallado APELADO: Ana Luiza Lagoas de Almeida Bertolino ADVOGADO: MAX ANDRÉ FERREIRA DA SILVA OAB/RJ-130792 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** **Revisor: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração na Apelação Cível. Colegiado que negou provimento aos Recursos interpostos pelo Estado. Interposição de Recurso Extraordinário - Diante do julgamento do recurso paradigma (Recurso Extraordinário nº 608.482/RN), a Egrégia Terceira Vice-Presidência devolveu os autos a esta 1ª Câmara Cível para aferir se exerce o juízo de retratação ou se mantém o pronunciamento anterior. Entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado". Na hipótese, o Acórdão deve ser mantido, uma vez que o julgamento paradigma não cuida das particularidades que permeiam o caso concreto, mormente porque o decisor não está fundamentado exclusivamente na aplicação da teoria do fato consumado. Conjunto probatório acostado aos autos que revela que a autora possui as condições necessárias para o exercício da função de assistente social do Corpo de Bombeiros - Particularidade do caso concreto que não permite a retratação. Manutenção dos Acórdãos proferidos na apelação (fls. 492/501 - item 492) e nos Embargos de Declaração (592/594 - item 592) - Juízo de retratação negativo - Retorno dos autos à Colenda Terceira Vice-Presidência. Conclusões: Por unanimidade de votos, foi mantida a sentença em no juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

Segunda Câmara Cível

id: 2907141

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003582-76.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0144890-20.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00036838 - AGTE: ANA LUSIA EDUARDO DE LIMA ADVOGADO: PATRICIA RITO VIANNA VERLY OAB/RJ-100726 ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY OAB/RJ-097647 AGDO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: BERNARDO DE VILHENA SAADI **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** DECISÃO: Levando em consideração que a não concessão do efeito suspensivo pode acarretar na extinção do cumprimento de sentença, com a expedição do precatório/RPV, defiro a concessão de efeito suspensivo pleiteado até o julgamento final deste. Comunique-se ao duto juízo a quo, dispensando as informações. Intime-se o agravante na forma do art. 1.019, II do CPC, para querendo apresentar contrarrazões. Após, voltem conclusos.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003670-17.2018.8.19.0000 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0002053-47.2005.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00037729 - AGTE: MARIANA DOS SANTOS BELLO AGTE: ELONIR ANTONIO BELLO AGTE: NORMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BELLO ADVOGADO: LEONARDO GARCIA DE MATTOS OAB/RJ-084303 AGDO: ESPOLIO DE OLDEMAR HOTTUM JUNIOR REP/P/S/INVTE SANDRA MARA HOTTUM DE MELLO COSTA ADVOGADO: MARE BARREIRO CABANELAS OAB/RJ-080471 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo. Ao Agravado em contrarrazões. Publique-se e Intime-se.

003. APELAÇÃO 0003151-46.2011.8.19.0078 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 1 VARA CÍVEL Ação: 0003151-46.2011.8.19.0078 Protocolo: 3204/2018.00022184 - APELANTE: AQUILES FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: WILLIAMS LIMA DE CARVALHO OAB/RJ-044710 APELADO: GEDENIL FRANCISCO DA SILVA APELADO: SUZANA DA SILVA TRINDADE ADVOGADO: GRESSY CARDOSO MOSCIARO RIBEIRO OAB/RJ-082889 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** DECISÃO: Certificada a tempestividade, bem como o deferimento da gratuidade de justiça ao autor no Juízo de origem, consoante certidão de e-fls. 238, recebo a apelação no duplo efeito. Relatório em separado. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro 25ª Câmara Cível 1/4 AC Nº 0013198-10.2002.8.19.0203 (A) DESEMBARGADORA REGINA LUCIA PASSOS

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003829-57.2018.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0022369-10.2010.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00039191 - AGTE: BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA ADVOGADO: MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES OAB/RJ-139141 AGDO: JEAN CARLOS DE JESUS AGDO: WALTENCIR DOS SANTOS ANDRADE AGDO: ADRIANO MORGADO MARQUES AGDO: ROGÉRIO OLIVEIRA DE ANDRADE AGDO: JANETE FERREIRA DE LIMA AGDO: ELIENE DA SILVA RAMOS AGDO: SÉRGIO EDUARDO SILVA DUARTE AGDO: LUIZ CARLOS SIQUEIRA GOMES AGDO: RICARDO DAS NEVES SOARES ADVOGADO: MARICEL